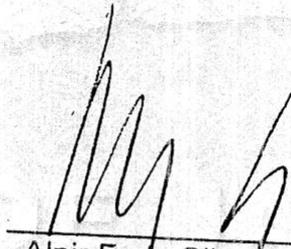


REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Rua México, nº 148, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro
www.rcpj-rj.com.br email: atendimento@rcpj-rj.com.br

C E R T I D ã O

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, conforme o art. 19, § 1º, da lei 6015/73 e do art.217 da Lei Civil, CERTIFICA que esta é a cópia fiel do último estatuto consolidado datado de 09/04/2007 arquivado em 03/05/2007 e do último ato, ata datada de 27/03/2008 e arquivada em 24/03/2010 da LIGA DA DEFESA NACIONAL atual DIRETORIA REGIONAL DA LIGA DA DEFESA NACIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, constituída neste ofício na matrícula nº 71.386, num total de 13 páginas, numeradas e chanceladas digitalmente.



Alnir F. da Silva
Oficial Substituto

ESTATUTO e
ÚLTIMO DCC. REGISTRADO
ATE 14.05.13

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECMD 32669 HHT
Consulte a validade do selo em:
https://www4.tjrj.jus.br/sfe_cpa/default.aspx

1201805091546522

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2018

Emol.: 181,82 Trib.: 69,55

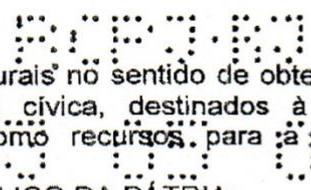
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 11036113

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e sete, às dezesseis horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Augusto Severo nº 8, sala 304, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se os associados da LIGA DA DEFESA NACIONAL – DIRETORIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, quites com suas obrigações sociais, devidamente convocados na forma estatutária, conforme presenças assentadas em folha própria, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Homenagem a Tiradentes; b) Reforma do estatuto; c) Assuntos Gerais. Verificado o *quorum* estatutário e após a tradicional cerimônia de execução e canto do Hino à Bandeira, o Presidente da Assembléia, Dr. Mauro Pereira de Lima Câmara, designou o Sr. Leonardo Couri Pinheiro para exercer a função de secretário. Seguindo a Ordem do Dia, o Presidente passou a palavra ao associado Sérgio Ferreira de Albuquerque, o qual relatou detalhadamente os preparativos para a Homenagem a Tiradentes a ser realizada no próximo dia 20 de abril, na Praça da República, também denominada Campo de Santana, às 10 horas. Em seguida, o Presidente fez um breve relato da importância e urgência de a LIGA DA DEFESA NACIONAL – DIRETORIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO adequar seu estatuto aos dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Novo Código Civil com as alterações da Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005 e ao estatuto da Liga da Defesa Nacional de Brasília, sendo que, para tanto, havia designado um grupo de trabalho composto pelos seguintes associados: Dr. Joarry Baptista dos Santos, coordenador, Sr. Antônio Carlos de Oliveira Barros, Sr. André Luis Monteiro Pinheiro e Sr. Lucino Odorizzi, membros. Convidou o Dr. Joarry para fazer uso da palavra, o qual fez um breve relato do trabalho do grupo, ressaltando os critérios adotados na formatação da proposta estatutária em apreço, distribuindo cópias da mesma. Após os esclarecimentos das questões e dúvidas levantadas pela Assembléia o Presidente passou a palavra ao Primeiro Vice-Presidente Dr. André Luiz Soares Cruz, o qual, após fazer suas considerações, declarou aprovada e proposta. Ato contínuo, o Presidente submeteu a proposta de alteração estatutária à aprovação da Assembléia, sendo aprovada por unanimidade, a qual está vazada nos seguintes termos: **ESTATUTO SOCIAL- CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS** - Art. 1º. A LIGA DA DEFESA NACIONAL – DIRETORIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO também designada pela sigla LDN/RJ, constituída em 1982 por desmembramento da LIGA DA DEFESA NACIONAL transferida para Brasília, é uma Associação Civil, sem fins lucrativos ou econômicos e duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus membros, foro na cidade do Rio de Janeiro, jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro, sede na rua Augusto Severo, nº 8, sala 304, Lapa, no Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 42 183 749/0005-95, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas matrícula nº 7138 do livro A-23, reger-se-á pelo presente Estatuto, por um Regimento Interno e subsidiariamente pelo Estatuto da LIGA DA DEFESA NACIONAL. § 1º É vedada à LDN/RJ a participação direta ou indireta em disputas político-partidárias. § 2º A LDN/RJ adota, como símbolos, a Bandeira e o Emblema tradicionais da Liga da Defesa Nacional. § 3º A LDN/RJ adota o dia 16 de dezembro como sua data máxima, que marca o nascimento do seu patrono Olavo Bilac. Art. 2º. A LDN/RJ segue as diretrizes e é vinculada à LIGA DA DEFESA NACIONAL – LDN, fundada em 7 de setembro de 1916 por Olavo Bilac, na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, hoje Rio de Janeiro, com personalidade jurídica própria e jurisdição em todo o território nacional, com sede e foro na Capital Federal e regida por Estatuto próprio. Art. 3º - A LIGA DA DEFESA NACIONAL tem como finalidade precípua robustecer, na opinião pública nacional, um elevado sentimento de patriotismo. Parágrafo Único. Para entendimento da sua finalidade, a LIGA DA DEFESA NACIONAL tem como objetivos:

- a) defender a idéia da integridade territorial e da integração nacional;
- b) promover a formação moral da pessoa humana em todas as suas dimensões;
- c) prestigiar a cultura e os valores nacionais;
- d) estimular a participação da juventude estudantil e operária em Campanhas, Concursos e outros eventos de caráter cívico, em especial sobre vultos históricos;
- e) difundir a educação cívica, o amor à justiça e o culto do patriotismo, por toda a comunidade;
- f) Estimular o estudo e o amor à História do Brasil e às nossas tradições;
- g) divulgar suas atividades através dos meios de comunicação;
- h) integrar-se ao Movimento Escoteiro Nacional e a outras entidades educacionais, culturais e afins, apoiando-as e nelas se apoiando, para a consecução dos seus objetivos;



56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110

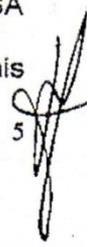
- i) atuar junto à classe empresarial e instituições culturais no sentido de obter apoio para a publicação de breviários e livros de educação cívica, destinados à infância e à adolescência, para distribuição gratuita, bem como recursos para a realização de atividades cívico-patrióticas;
- j) realizar anualmente a CORRIDA DO FOGO SIMBÓLICO DA PÁTRIA;
- l) estimular a campanha uma BANDEIRA NACIONAL para cada Escola, Sindicato ou Entidade de Classe;
- m) colaborar com o Governo da União, das Unidades da Federação e dos Municípios, mediante convênio ou acordo, na prestação de serviços inerentes a estes objetivos. § 1º As ações da LDN/RJ serão sempre complementares à atuação do Poder Público. § 2º A LDN/RJ não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a LDN/RJ observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. Parágrafo Único. Para cumprir seu propósito a LDN/RJ atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. Art. 5º. A LDN/RJ terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. Art. 6º. A fim de cumprir seus objetivos, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. § 1º A LDN/RJ estimulará a formação de Núcleos Municipais, reconhecendo aqueles que se organizarem às sua semelhança e que adotarem o presente Estatuto. § 2º Os Núcleos Municipais são identificados, neste Estatuto, como LDN/RJ/NM. § 3º Os Núcleos Municipais tem elo de subordinação com a Diretoria Regional e deverão cumprir rigorosamente as condições estabelecidas neste Estatuto. **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL** - Art. 7º. O Quadro Social é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: efetivos, mantenedores e beneméritos. § 1º Os associados serão vinculados diretamente à Diretoria Regional ou a um determinado Núcleo Municipal. § 2º Associados Efetivos são aqueles que, na plenitude dos seus direitos civis, tiverem suas propostas de admissão encaminhadas por qualquer associado, aceitas pela Diretoria Regional ou pelos Núcleos Municipais, satisfaçam o pagamento de uma contribuição mensal previamente fixada nos termos deste Estatuto e aprovada pelo Conselho Consultivo Regional ou Municipal. § 3º Associados Mantenedores são pessoas físicas ou jurídicas que tiveram suas propostas de admissão encaminhadas por qualquer associado, aceitas pela Diretoria Regional ou pelos Núcleos Municipais e que se comprometeram a contribuir para a manutenção da Entidade com uma prestação acordada entre as partes. § 4º Associados Beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas que, em face de relevantes serviços prestados à Pátria ou às atividades da Liga da Defesa Nacional-Diretoria Regional do Rio de Janeiro, sejam indicados pela Diretoria Regional ou pelos Núcleos Municipais e tenham seus nomes aceitos pelo Conselho Consultivo Regional ou Municipal, respectivamente. § 5º Os nomes dos Associados Beneméritos devem ser informados à Diretoria Nacional, para cadastramento; § 6º Os Associados Beneméritos têm presença assegurada nas Sessões de todas as Diretorias da LIGA. § 7º A admissão e a exclusão dos Associados é atribuição da Diretoria Colegiada § 8º Fazem parte também do Quando de Associados Beneméritos, aqueles que integravam as Diretorias Regionais, os Núcleos Municipais ou a Diretoria Nacional, quando da instalação da Diretoria Nacional em Brasília, DF, em 1982. Esse Quadro se extinguirá com o desaparecimento do seu último integrante. Art. 8º. São direitos dos Associados:
 - I - usufruir os benefícios que a LDN/RJ proporcionar, na forma estabelecida neste Estatuto e no Regimento Interno; II - solicitar afastamento temporário (licença) ou definitivo

(exclusão); III – identificar-se como associado e ostentar a insígnia desta condição; IV – postular perante a diretoria Regional na defesa de seus direitos; V – participar das reuniões administrativas sempre que desejar, sem direito a voto; VI – participar dos eventos promovidos pela LDN/RJ; VII – receber boletim informativo; VIII – interpor recursos na forma e prazos estatutários e regimentares. § 1º São direitos exclusivos dos Associados Efetivos e Beneméritos: I – fazer parte de comissões especiais; II – requerer a convocação da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno; III – votar e ser votados para cargos da Diretoria Regional, para compor o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal; IV – representar a LDN/RJ sempre que para isso estiver autorizado. § 2º São direitos exclusivos dos Associados Mantenedores pessoas jurídicas: I – fazer-se representar junto à LDN/RJ através de pessoa física; II - divulgar essa condição social através de imagem e/ou som. § 3º Os Associados Beneméritos têm presença assegurada nas reuniões de Diretoria Regional ou dos Núcleos Municipais, com direito a voz e a voto, e são isentos do pagamento de taxas e contribuições. Art. 9º. São deveres dos associados: I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - acatar as decisões da LDN/RJ; III – pagar em dia taxas e contribuições inerentes à sua categoria de associado; IV – zelar pelo bom nome e pelo patrimônio moral e material da LDN/RJ; V – portar a insígnia de sua condição social quando em atividade de representação. § 1º Aos associados é vedado: I - praticar atos, individuais ou coletivos, que possam denegrir a imagem da LDN/RJ ou que venham a prejudicar seus objetivos sociais; II - adotar, individual ou coletivamente, qualquer decisão ou atitude em nome da LDN/RJ, sem prévia autorização da Diretoria Regional; III - usar em proveito próprio ou de outrem, ou dar destinação diversa da de seus fins, a bens e valores da LDN/RJ, embora sob sua guarda; IV - investir-se na representação da LDN/RJ em evento de qualquer natureza, sem estar devidamente credenciado pela Diretoria Regional. Art. 10. A inobservância de dispositivo estatutário ou regimental ensejará a aplicação das seguintes penalidades: I – Admoestação, na hipótese de infração ao presente estatuto, sem repercussão externa; II – Suspensão, por prazo de 6 (seis) meses a um ano, na hipótese de conduta reprovável, com repercussão externa ou inadimplência de suas obrigações pecuniárias por mais de seis meses; III – Desligamento do Quadro Social, na hipótese de reincidência dos itens acima ou de prática de ato atentatório à moral, aos bons costumes e ao bom nome da entidade; § 1º. A aplicação de penalidades compete à Diretoria. § 2º Da decisão da Diretoria de punir o associado caberá recurso ao Conselho Consultivo, no prazo máximo de 72 horas do conhecimento da penalidade; § 3º Da punição aplicada a membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal caberá recurso à Assembléia Geral; § 3º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido desde que volte a contribuir, a critério da Diretoria. § 5º O associado suspenso não terá direito a voto nem a ser votado nas Assembléias, enquanto permanecer suspenso. Art. 11. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - Art. 12 – São poderes harmônicos e independentes da LDN/RJ: I - Assembléia Geral; II – Diretoria Colegiada; III – Conselho Consultivo; III- Conselho Fiscal . § 1º A LDN/RJ não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas, podendo, no entanto, serem reembolsados por despesas comprovadamente realizadas no exercício de seu mandato previamente autorizadas. § 2º Os órgãos administrativos, em seu conjunto, também são chamados de Diretoria Regional. § 3º A Diretoria da LDN/RJ disciplina e coordena as atividades dos Núcleos Municipais, no estado do Rio de Janeiro, segundo as normas baixadas pela Diretoria Nacional. § 4º Os dirigentes da Diretoria da LDN/RJ deverão ter residência e domicílio na cidade do Rio de Janeiro. **SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL- Art. 13. A Assembléia Geral, órgão soberano da LDN/RJ, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 14. Compete à Assembléia Geral: I – eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Vice-Presidente Executivo, os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal; II – destituir os membros mencionados no inciso anterior; III – aprovar as contas da LDN/RJ, após o parecer do Conselho Fiscal; IV –****

166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220

decidir sobre reformas do Estatuto; V – decidir sobre a extinção da Instituição; VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VII – emitir Resoluções para funcionamento interno da LDN/RJ; VIII – aprovar o Estatuto e o Regimento Interno da Instituição. Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incs. II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 15. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de março para: I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria; II – apreciar o relatório anual da Diretoria; III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; IV – de três em três anos também para eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Vice-Presidente Executivo, os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal Art. 16. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I – pelo Presidente Diretoria Colegiada; II – pelo Presidente do Conselho Consultivo; III – pelo Conselho Fiscal; IV – por requerimento de 20% dos associados quites com as obrigações sociais, sendo claramente explicitado o motivo da convocação. Art. 17. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias. § 1º O edital de convocação conterá obrigatoriamente: a) natureza da convocação, ordinária ou extraordinária; b) local, data e hora; c) fundamento estatutário; d) ordem do dia § 2º Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, observado o parágrafo único do artigo 14. Art. 18. A LDN/RJ adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **SEÇÃO II - DA DIRETORIA REGIONAL** - Art. 19. Para exercer os encargos de órgão dirigente da LDN/RJ o colegiado da Diretoria Regional é composto de 18 (dezoito) membros, com a seguinte denominação: a) Presidência: I – Presidente; II – 1 (um) Vice-Presidente; III – 1 (um) Vice-Presidente Executivo. b) Diretoria Colegiada: I - Diretor de Planejamento; II - Vice-Diretor de Planejamento; III - Diretor de Coordenação; IV - Vice-Diretor de Coordenação; V - Diretor para a Juventude; VI - Vice-Diretor para a Juventude; VII - Diretor Assuntos Especiais; VIII - Vice-Diretor para Assuntos Especiais; IX - Diretor para o Interior; X - Vice-Diretor para o Interior; XI - Diretor de Comunicação Social; XII - Vice-Diretor de Comunicação Social; XIII - Diretor Tesoureiro; XIV - Secretário Geral; XV - Secretário Geral Adjunto. § 1º O Presidente, 1º Vice-Presidente e o Vice-Presidente Executivo são eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. § 2º Os cargos da Diretoria Colegiada são de livre nomeação do Presidente. § 3º O Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Colegiada também o são da Liga da Defesa Nacional no Estado do Rio de Janeiro, identificada como Diretoria Regional I do Rio de Janeiro. § 4º No caso de vacância ou de afastamento superior a 30 (trinta) dias, o Presidente é substituído, por até 60 (sessenta) dias, pelo 1º Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente Executivo. Acima desse prazo, o cargo é considerado vago, devendo o substituto ser eleito pela Assembléia Geral, pelo tempo que faltar para completar o mandato. § 5º A regra do parágrafo anterior é válida para o afastamento do 1º Vice-Presidente, que é substituído pelo Vice-Presidente Executivo e este, pelo Diretor de Planejamento. § 6º No caso de vacância ou de afastamento superior a 30 (trinta) dias, o Diretor é substituído, por até 60 (sessenta) dias, pelo Vice-Diretor. Acima desse prazo, o Presidente considera o cargo vago e indica o substituto titular Art. 20. O Presidente de Honra da LDN/RJ é o Governador do Estado do Rio de Janeiro. Parágrafo único – A entrega do DIPLOMA ao Governador do Estado é feita na forma definida pelo Cerimonial do Governo do Estado. Art. 21. A Diretoria Colegiada se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou do seu substituto legal. § 1º As decisões da Diretoria Colegiada são tomadas pelo voto da maioria simples

- 221 dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao seu Presidente o voto de Minerva. § 2º As
 222 decisões da Diretoria Colegiada são tomadas com qualquer quorum. Art. 22. O Presidente
 223 da LDN/RJ é o Presidente da Diretoria Regional. § 1º - Como Presidente da LDN/RJ é da
 224 sua competência: a) representar a LDN/RJ na ASSEMBLÉIA GERAL DE PRESIDENTES
 225 da LIGA DA DEFESA NACIONAL. b) representar a LDN/RJ em atos junto às instituições
 226 públicas e privadas, nacionais e estrangeiras; c) propor alterações no Estatuto e no
 227 Regimento Interno da LDN/RJ, submetendo-as à Assembléia Geral;
- 228 d) presidir as reuniões que envolvam integrantes da Diretoria Regional e de Diretorias dos
 229 Núcleos Municipais, cabendo-lhe voto apenas em caso de empate;
- 230 e) constituir comissões para a avaliação de problemas comuns às Diretorias dos Núcleos
 231 Municipais;;
- 232 f) constituir Assessorias para fins específicos;
- 233 g) convocar reuniões de Diretorias dos Núcleos Municipais.
- 234 § 2º - Como Presidente da Diretoria Regional é da sua competência:
- 235 a) representar a Diretoria Regional em atos junto às instituições nacionais, públicas e
 236 privadas;
- 237 b) baixar normas para a administração da Diretoria;
- 238 c) indicar os Diretores, os Vice-Diretores, o Secretário Geral e o Secretário Geral Adjunto;
- 239 d) submeter ao Conselho Fiscal, até 30 de março, a Prestação de Contas anual da Diretoria
 240 Nacional e os balancetes trimestrais elaborados no decorrer do exercício, até 30 dias após
 241 o encerramento do trimestre;
- 242 e) submeter ao exame do Conselho Consultivo o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento
 243 Anual para o exercício seguinte e o Relatório Anual e a Prestação de Contas do exercício
 244 findo;
- 245 f) convocar extraordinariamente o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- 246 g) presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, em caso de empate;
- 247 h) delegar atribuições, competência e constituir assessores e procuradores;
- 248 i) movimentar, com o Diretor Tesoureiro, ou com o 1º Vice-Presidente, com o Vice-
 249 Presidente Executivo e com o Secretário Geral, as contas bancárias da Diretoria Regional,
 250 bem como autorizar despesas e ordenar pagamentos;
- 251 j) convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e, para a eleição
 252 dos membros do Conselho Consultivo ou quando for necessário completar o efetivo do
 253 mesmo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 254 l) submeter à apreciação do Conselho Consultivo, quando julgar convenientes assuntos de
 255 relevância para a Diretoria Regional, que não tenham obtido consenso na Diretoria
 256 Colegiada. Art.23. Ao 1º Vice-Presidente compete:
- 257 a) substituir o Presidente nos seus impedimentos, faltas e licenças, na conformidade do
 258 parágrafo 4º do artigo 19;
- 259 b) coordenar os trabalhos que envolvam as diversas Diretorias; Art. 24. Ao Vice-Presidente
 260 Executivo compete:
- 261 a) substituir o 1º Vice-Presidente, nos termos do Parágrafo Único do artigo 19;
- 262 b) coordenar as atividades internas da Diretoria Regional, consoante às orientações
 263 emanadas do Presidente;
- 264 c) coordenar as atividades da Diretoria Regional que resultem em orientações às Diretorias
 265 dos Núcleos Municipais;
- 266 d) estabelecer normas de coordenação e controle, no que se refere à execução do Plano
 267 Anual de Trabalho e do Orçamento Anual;
- 268 e) zelar pelo cumprimento de prazos, no que se refere aos compromissos da Diretoria
 269 Regional;
- 270 f) atuar junto às Diretorias dos Núcleos Municipais, no sentido de que sejam remetidos os
 271 seus Relatórios Anuais, no prazo estabelecido;
- 272 g) providenciar a remessa do Relatório Anual da LDN/RJ para a LIGA DA DEFESA
 273 NACIONAL, até o dia 30 de março;
- 274 h) cuidar da publicação da prestação anual de contas da Diretoria Regional e das demais
 275 Diretorias, sempre que forem recebidos recursos financeiros públicos;

CERTIDÃO
 14.05.2018
 ECMD 32669 HHT

5

276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330

- i) quando receber delegação de competência do Presidente, movimentar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, as contas bancárias da Diretoria Regional, bem como autorizar despesas e ordenar pagamentos;
- j) assinar, com o Presidente e o Diretor Tesoureiro, os Balançetes, o Balanço Anual e outros documentos fiscais da Diretoria Regional.

Art. 25. Ao Diretor de Planejamento compete:

- a) elaborar o Plano Anual de trabalho da sua Diretoria, encaminhando-o ao Vice-Presidente Executivo;
- b) elaborar, segundo as diretrizes fixadas pela Diretoria Colegiada, as propostas do Plano Anual de Trabalho e do Orçamento Anual da Diretoria Regional;
- c) c) promover a articulação do Plano Anual da Diretoria Regional com os Planos das demais Diretorias e o de outras instituições, particularmente no que se refere à Corrida do Fogo Simbólico da Pátria;
- d) executar o previsto no Plano de Trabalho, informando ao Vice-Presidente Executivo os devidos ocorridos e as providências adotadas para a devida correção;
- e) elaborar, em conjunto com os Diretores de Coordenação e Tesoureiro e sob a orientação do Vice-Presidente Executivo, o Relatório Anual da Diretoria Regional;
- f) consolidar, juntamente com os Diretores de Coordenação, de Assuntos Especiais e o Tesoureiro, o Relatório Anual da Diretoria Regional com das Diretorias dos Núcleos Municipais, elaborando o Relatório Anual da LDN/RJ;
- g) mediante estudo conjunto com o Diretor Tesoureiro, propor à Diretoria Colegiada o valor da contribuição dos Associados Efetivos e Mantenedores;
- h) substituir o Vice-Presidente Executivo nos seus afastamentos, nos termos do Parágrafo 5º do Art. 19.

Art. 26. Ao Diretor de Coordenação compete:

- a) elaborar o Plano Anual de Trabalho da sua Diretoria, encaminhando-o ao Vice-Presidente Executivo;
- b) executar o Plano de Trabalho da Diretoria, informando ao Vice-Presidente Executivo os desvios ocorridos e as providências adotadas para a devida correção;
- c) preparar o Relatório Anual da sua Diretoria, remetendo-o ao Vice-Presidente Executivo;
- d) acompanhar a execução do Plano Anual de Trabalho e do Orçamento Anual, pelas Diretorias singulares, informando o Vice-Presidente Executivo sobre o andamento dos trabalhos;
- e) participar dos trabalhos de elaboração do Plano Anual de Trabalho e do Orçamento Anual da Diretoria Regional;
- f) exercer controle sobre o cumprimento dos compromissos financeiros da Diretoria;

Art. 27. Ao Diretor para a Juventude compete:

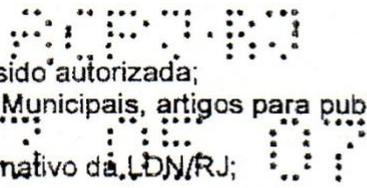
- a) elaborar o Plano Anual de Trabalho da sua Diretoria, encaminhando-o ao Vice-Presidente Executivo;
- b) executar o Plano de Trabalho da Diretoria, informando ao Vice-Presidente Executivo os desvios ocorridos e as providências adotadas para a devida correção;
- c) manter contato com os Órgãos Governamentais de direção de ensino e com os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, com o objetivo de obter espaço para a realização de palestras de teor cívico, moral e patriótico;
- d) convidar pessoas devidamente capacitadas para a realização de palestras nos educandários;

Art. 28. Ao Diretor para Assuntos Especiais compete:

- a) elaborar o Plano Anual de Trabalho da sua Diretoria, encaminhando-o ao Vice-Presidente Executivo;
- b) b) executar o Plano de Trabalho da Diretoria, informando ao Vice-Presidente Executivo os desvios e as providências adotadas para a devida correção;
- c) preparar o Relatório Anual da sua Diretoria, remetendo-o ao Vice-Presidente Executivo;
- d) organizar e dirigir os serviços administrativos da Diretoria Regional;
- e) expedir Ordens de Serviço e, quando autorizado, dar publicidade aos atos administrativos da Diretoria;

Handwritten signature and number 6.

Handwritten signature.



- 331 f) mandar imprimir documentos cuja publicação tenha sido autorizada;
 - 332 g) coletar, junto aos Diretores e Diretorias dos Núcleos Municipais, artigos para publicação no
 - 333 Boletim Informativo;
 - 334 h) formatar, mandar imprimir e distribuir o Boletim Informativo da LDN/RJ;
 - 335 i) rubricar os livros da Diretoria Regional.
- 336 Art. 29. Ao Diretor para o Interior compete:
- 337 a) elaborar o Plano Anual de Trabalho da sua Diretoria, encaminhando-o ao Vice-Presidente
 - 338 Executivo;
 - 339 b) executar o Plano de Trabalho da Diretoria, informando ao Vice-Presidente Executivo os
 - 340 desvios ocorridos e as providências adotadas para a devida correção;
 - 341 c) preparar o Relatório Anual da sua Diretoria, remetendo-o ao Vice-Presidente Executivo;
 - 342 d) acompanhar as atividades das Diretorias dos Núcleos Municipais;
 - 343 e) quando necessário, fornecer as informações para a criação de Núcleos Municipais;
 - 344 f) acompanhar a criação de novos Núcleos Municipais.
- 345 Art. 30. Ao Diretor de Comunicação Social compete:
- 346 a) elaborar o Plano Anual de Trabalho da sua Diretoria, encaminhando-o ao Vice-Presidente
 - 347 Executivo;
 - 348 b) executar o Plano de Trabalho da Diretoria, informando ao Vice-Presidente Executivo os
 - 349 desvios ocorridos e as providências adotadas para a devida correção;
 - 350 c) preparar o Relatório Anual da sua Diretoria, remetendo-o ao Vice-Presidente Executivo;
 - 351 d) acompanhar as atividades da Diretoria Regional, dando publicidade àqueles que devam
 - 352 ser do conhecimento público;
 - 353 e) manter contato com os meios de comunicação, procurando espaço para a inserção de
 - 354 matéria de cunho cívico-patriótico;
 - 355 f) ligar-se aos setores de comunicação social dos Órgãos Públicos, para obter apoio para a
 - 356 divulgação dos assuntos de interesse da LDN/RJ
 - 357 g) elaborar o Programa de Publicidade da Diretoria Regional e o Calendário Cívico, para
 - 358 conhecimento dos Núcleos Municipais;
 - 359 h) coordenar a organização e o funcionamento da Biblioteca e do arquivo da Diretoria
 - 360 Regional;
- 361 Art. 31. Ao Diretor Tesoureiro compete:
- 362 a) dirigir os serviços da Tesouraria;
 - 363 b) recolher as mensalidades ou anuidades dos Associados Efetivos e Mantenedores;
 - 364 c) pagar todas as despesas autorizadas;
 - 365 d) assinar cheques, conjuntamente com o Presidente e, na ausência deste, com o seu
 - 366 substituto legal;
 - 367 e) assinar recibos e receber as respectivas importâncias;
 - 368 f) apresentar à Diretoria Colegiada o Balanço e as contas do exercício anterior, até o último
 - 369 dia útil da primeira quinzena do mês de março seguinte, com o movimento encerrado no
 - 370 dia 31 de dezembro;
 - 371 g) apresentar à Diretoria Colegiada, trimestralmente, a demonstração da receita obtida e da
 - 372 despesa realizada no período considerado;
 - 373 h) prestar contas da posição patrimonial da entidade, anualmente ou quando solicitado pela
 - 374 diretoria Colegiada;
 - 375 i) estudar, em conjunto com o Diretor de Planejamento e Coordenação, o valor da
 - 376 contribuição dos Associados Efetivos e Mantenedores;
 - 377 j) assinar, em conjunto com o Presidente, os Balancetes, o Balanço Anual e outros
 - 378 documentos fiscais da Diretoria Regional;
- 379 Art. 32. Ao Secretário Geral compete:
- 380 a) secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada, lavrando as atas em livro próprio;
 - 381 b) expedir correspondência;
 - 382 c) organizar os serviços da Secretaria e o seu arquivo;
 - 383 d) encaminhar à Diretoria Colegiada, para apreciação e julgamento, as propostas de
 - 384 admissão e eliminação de associados;

385 e) expedir as carteiras sociais e os diplomas para os Associados Efetivos, Beneméritos e
386 Mantenedores;

387 Art. 33. Os Vice-Diretores e o Secretário Geral Adjunto são auxiliares diretos dos Diretores e do
388 Secretário Geral, substituindo-os nos seus impedimentos;

389 Parágrafo Único - Participam das reuniões da Diretoria Colegiada, sem direito a voto, quando
390 presente o respectivo Diretor ou o Secretário Geral.

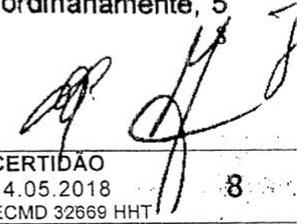
391 **SEÇÃO III - DO CONSELHO CONSULTIVO** - Art. 34. O Conselho Consultivo é o mais alto Órgão de
392 assessoramento ao Presidente da Diretoria, em todos os níveis de atividade, não lhe cabendo, no
393 entanto, poder decisório; § 1º O Conselho Consultivo é composto de, no mínimo DEZESSEIS e, no
394 máximo, TRINTA E DOIS membros titulares e de, no mínimo, DEZ e, no máximo, VINTE membros
395 suplentes, eleitos pela Assembléia geral para um mandato de 3 (três) anos. § 2º Integram o
396 Conselho, com assento permanente, os ex-Presidentes das Diretorias da LDN/RJ, quando residentes
397 na Cidade sede da Diretoria; caso não se complete, assim, o efetivo do Conselho, concorrem à
398 eleição os candidatos que completarão o número de Conselheiros fixados neste artigo; § 3º O
399 Conselho não pode deliberar, em primeira convocação, com menos da metade dos seus membros,
400 decorridos 30 (trinta) minutos do início da reunião, o Conselho deliberará, em segunda convocação,
401 com qualquer número; § 4º Os Conselheiros suplentes, presentes na reunião, devem ser
402 convocados pelo Presidente, para completamento do quorum necessário; § 5º Ao Presidente do
403 Conselho Consultivo compete convocar os suplentes para o preenchimento das vagas que se
404 verificarem, cabendo ao convocado concluir o mandato do titular; § 6º Se após convocados todos os
405 suplentes, o número de Conselheiros for inferior ao número mínimo previsto neste Estatuto, o
406 Presidente do Conselho comunica o fato ao Presidente da Diretoria, que convoca a Assembléia Geral
407 para a eleição de novos Conselheiros; § 7º As deliberações do Conselho são tomadas pela maioria
408 dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate; § 8º As deliberações do
409 Conselho devem ser registradas em livro próprio. Art. 35. O Conselho elege o seu Presidente, o seu
410 Vice-Presidente e o seu Secretário Geral, por ocasião da sua primeira reunião. § 1º O Presidente é
411 substituído, nos seus afastamentos e impedimentos, pelo Vice-Presidente; § 2º O Conselho pode ser
412 convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Diretoria, explicitado o
413 motivo da convocação; § 3º O Conselho se reúne, anualmente, em pelo menos três sessões
414 ordinárias :

- 415 a) até 20 de março, para o conhecimento do Relatório Anual e da Prestação Anual da
- 416 Diretoria, apresentado pela Diretoria Colegiada;
- 417 b) até 31 de julho, para analisar as propostas do Plano Anual de Trabalho e do
- 418 Orçamento Anual, referentes ao exercício seguinte;
- 419 c) até 31 de julho, para tomar conhecimento da programação detalhada da CORRIDA DO
- 420 FOGO SIMBÓLICO DA PÁTRIA do ano em curso e das medidas adotadas para o seu
- 421 pleno êxito;

422 § 4º Nas sessões extraordinárias, as deliberações do Conselho são tomadas segundo as
423 mesmas regras adotadas nas sessões ordinárias.

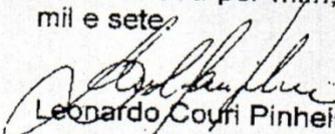
424 Art. 36. Ao Conselho Consultivo compete: a) zelar pelo cumprimento, por parte da Diretoria, da
425 finalidade e dos objetivos da LIGA DA DEFESA NACIONAL; b) em primeira instância, analisar o
426 Plano Anual de Trabalho e o Orçamento Anual do exercício seguinte e o Relatório do exercício findo,
427 recomendando as correções que julgar necessárias; c) em primeira instância, apreciar as contas do
428 exercício anterior, encaminhadas pelo Conselho Fiscal, emitindo o seu julgamento; d) apreciar os
429 assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou por
430 membros do próprio Conselho, assessorando-os para a tomada de decisão; e) registrar suas
431 deliberações em livro próprio; f) encaminhar aos Presidentes de Diretoria, para providências junto à
432 Assembléia Geral, os assuntos controversos cuja solução não tenha sido dada pelo Colegiado da
433 Diretoria. **SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL** - Art. 37. O Conselho Fiscal é composto de TRÊS

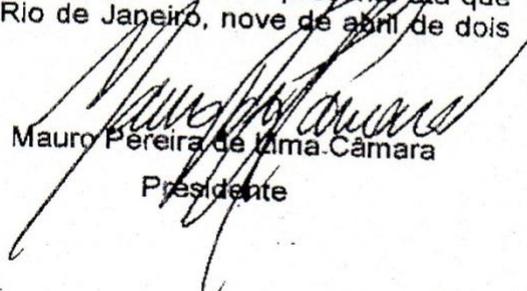
434 membros efetivos e de TRÊS membros suplentes, eleitos entre os sócios, em Assembléia Geral, para
435 um mandato de 3 (três) anos, renovável por mais 4 (quatro) períodos. § 1º Os membros do Conselho
436 Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral, são empossados juntamente com os membros da Diretoria; §
437 2º O Conselho Fiscal elege o seu Presidente, dentre os seus membros, para um mandato de 1 (um)
438 ano, prorrogável por dois períodos; § 3º O Presidente do Conselho Fiscal tem como substituto, em
439 seus impedimentos, o Conselheiro mais idoso; § 4º O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, 5

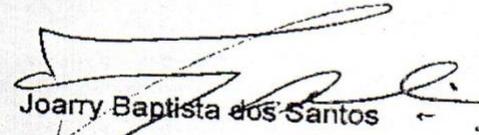

CERTIDÃO
14.05.2018
ECMD 32669 HHT 8

440 (cinco) vezes por ano: até 30 de março, para apreciar as contas do exercício findo e até 30 dias após
441 o encerramento de cada trimestre, para apreciar as contas do período; § 5º A convocação
442 extraordinária do Conselho Fiscal é feita pelo Presidente da Diretoria ou pelo Presidente do Conselho
443 Consultivo, explicitado o motivo da convocação; § 6º As deliberações do Conselho Fiscal são
444 tomadas pela maioria de votos, sendo obrigatória a presença de 3 (três) Conselheiros; § 7º A
445 ausência de um dos titulares obriga a imediata convocação de um suplente, de forma a que o
446 Conselho Fiscal sempre delibere com 3 (três); § 8º As deliberações do Conselho Fiscal são
447 registradas em livro próprio. Art. 38. Ao Conselho Fiscal compete: a) opinar sobre as demonstrações
448 contábeis e a proposta orçamentária formulada para o exercício seguinte; b) deliberar sobre os
449 balancetes apresentados pela Diretoria; c) acompanhar a execução do orçamento; d) deliberar
450 sobre as contas do exercício anterior; e) examinar, a qualquer tempo e por iniciativa própria, livros e
451 documentos relacionados com a escrituração financeira e patrimonial; f) submeter à Assembléia
452 Geral as discordâncias havidas com a Diretoria Colegiada. **CAPÍTULO IV - DOS NÚCLEOS**
453 **MUNICIPAIS** - Art. 39. Em cada município poderá formar-se um Núcleo Municipal, cuja homologação
454 deve ser submetida à aprovação da LDN/RJ. Art. 40. Os Núcleos Municipais reger-se-ão por Estatuto
455 próprio, cuja minuta deverá ser previamente à aprovação da LDN/RJ, com autonomia patrimonial,
456 administrativa, técnica e financeira, submetendo-se à coordenação e fiscalização da LDN/RJ, nos
457 termos deste estatuto e do seu regimento Interno. Art. 41. Os Núcleos Municipais serão coordenados
458 pelo 1º Vice-Presidente da LDN/RJ. Art. 42. Os Núcleos Municipais só poderão funcionar após
459 receberem da LDN/RJ a devida credencial de funcionamento. Art. 43. A qualquer momento, e por sua
460 iniciativa, a LDN/RJ poderá reavaliar a concessão da credencial de reconhecimento de determinado
461 Núcleo Municipal, cabendo-lhe, inclusive, realizar intervenção, através de delegado especialmente
462 credenciado, nas hipóteses de não obediência às decisões emanadas pela LDN/RJ, irregularidades
463 administrativas e/ou atos atentatórios à imagem da LDN. Art.44. Caberá ao Conselho Consultivo da
464 LDN/RJ a aplicação de qualquer sanção ao Núcleo Municipal ou aos seus membros diretivos, com
465 recurso à Assembléia Geral Extraordinária da LDN/RJ especialmente convocada para tal finalidade.
466 **CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES** - Art. 45. As eleições para os cargos de Presidente, 1º Vice-
467 Presidente e Vice-Presidente Executivo, membro do Conselho Consultivo e membro do Conselho
468 Fiscal da LDN/RJ ocorrerão na 1ª quinzena de março do ano do término do mandato da gestão
469 anterior. Parágrafo único - A indicação de nomes para concorrer à eleição de membros para os
470 cargos de Conselhos e da Presidência deve ser feita através de chapa, apresentada na secretaria da
471 LDN/RJ com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição. Art. 46. O edital de convocação da
472 Assembléia Geral eletiva fará constar, além dos requisitos previstos parágrafo primeiro do artigo 16, a
473 data e horário limites para credenciamento de eleitores. Parágrafo único - Somente poderá votar e ser
474 votado o associado quite com suas obrigações sociais. Art. 47. Os candidatos a cargos eletivos,
475 avulsos ou reunidos em chapa, devem se inscrever, em correspondência ao Presidente da Diretoria
476 Colegiada da LDN/RJ, até 5 (cinco) dias úteis que antecedem à data da Assembléia de eleição. Art.
477 48. A eleição será feita por voto secreto, depois de comprovada a regularidade do associado e
478 assinado o livro de presenças. § 1º O Presidente da Assembléia designará dois fiscais e dois
479 escrutinadores para apuração do resultado da votação. § 2º Os escrutinadores apurarão os nomes
480 dos que preencherão os cargos efetivos e os dos suplentes, quando for o caso. § 3º Em caso de
481 empate, será eleito o associado mais antigo; persistindo o empate, o mais idoso. § 4º Aprovado o
482 mapa de apuração, o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos. § 5º No caso de chapa
483 única, a eleição poderá se definida por aclamação. Art. 49. O Regimento Interno traçará as normas
484 disciplinares complementares para funcionamento do processo eleitoral. **CAPÍTULO VI -**
485 **DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Art. 50. Os recursos financeiros necessários à manutenção da
486 LDN/RJ poderão ser obtidos por: I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o
487 Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; II- Contratos e acordos
488 firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; III- Doações, legados e heranças IV -
489 Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua
490 administração. V- Contribuição dos associados VI - Recebimento de direitos autorais VII - Outras
491 receitas correntes **CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO** - Art. 51. O patrimônio da LDN/RJ será
492 constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. Art. 52.
493 No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa
494 jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

495 Art. 53. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei
496 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que
497 perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica
498 qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.
499 **CAPÍTULO VI I - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** Art. 54. A prestação de contas da Instituição
500 observará no mínimo: I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de
501 Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao
502 relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas
503 de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
504 III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da
505 aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV
506 - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme
507 determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. Parágrafo único. O exercício
508 financeiro começa em primeiro de janeiro termina em trinta e um de dezembro de cada ano.
509 **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - Art. 55. Em caso de dissolução
510 da LDN/RJ, os seus bens serão destinados a outra instituição de objetivos semelhantes ou a entidade
511 beneficente escolhida na mesma Assembléia especialmente convocada para este fim e que decidir a
512 dissolução, observado o artigo 61 do Código Civil e seus parágrafos, quando se tornar impossível a
513 continuação de suas atividades. Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada
514 e referendados pela Assembléia Geral. Art. 57. O presente Estatuto poderá ser reformado, a
515 qualquer tempo, obedecido o *quorum* e demais condições estipuladas no parágrafo único, do artigo
516 59 do Código Civil, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor
517 na data de seu registro em Cartório. Seguindo a Ordem do Dia, o Presidente franqueou a palavra
518 para Assuntos Gerais. O Presidente do Conselho Consultivo, Sr. Geraldo José Esteves elogiou o
519 trabalho do grupo de trabalho sendo seguido por diversos associados. O Sr. José Pinho, Diretor de
520 Projetos, solicitou apresentar o mapa estratégico da LDN/RJ na próxima reunião dado ao adiantado
521 da hora. O Sr. Paulo Mello informou que está encaminhando os convites do evento do Dia de
522 Tiradentes para as autoridades. Nada mais havendo a tratar o Presidente deu por encerrada a
523 assembléia às dezenove horas e eu, Leonardo Couri Pinheiro, secretário, lavrei a presente ata que
524 vai assinada por mim, pelo Presidente e pelo Diretor Jurídico. Rio de Janeiro, nove de abril de dois
525 mil e sete

526
527 
528 Leonardo Couri Pinheiro
529 Secretário


Mauro Pereira de Lima Câmara
Presidente

529
530 
531 Joarry Baptista dos Santos
Advogado 63.231 OAB/RJ

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

(R) 1 ato
RJR96914 USW

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

7386

200704201239337

03/05/2007


Oficial